

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E MÁRCIO ALVES DE ARAÚJO 05227335656.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA–CIDES, CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, doravante denominado simplesmente **Contratante**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº. 435.100.006-68, portador do RG. nº 2.800.618 SSP/MG.

CONTRATADA: MÁRCIO ALVES DE ARAÚJO, CNPJ nº 26.950.696/0001-00, com sede à Avenida Brasil Leste, Nº725 Monte Carmelo/MG, doravante denominada simplesmente **Contratada**, neste ato representado pelo Sr. Márcio Alves de Araújo, inscrito no CPF nº 052.273.356-56, portador do RG nº mg 11.557.215.

FUNDAMENTO: O presente contrato fundamenta-se:

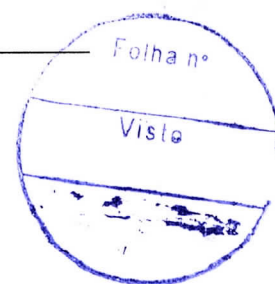
- a) No Processo nº 03/2021, Dispensa de Licitação nº 03/2021, na Lei nº 8.666/93, e demais legislações correspondentes;
- b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público;
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

2.1 Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de software de tratamento de ponto com aplicativo mobile e na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de registrador eletrônico de ponto e de seu software de gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual.
- 3.2 Fornecer software adequado às necessidades do Contratante.
- 3.3 Garantir o pleno funcionamento do software e do equipamento de registro eletrônico de ponto.
- 3.4 Dar manutenção preventiva.
- 3.5 Dar manutenção corretiva ilimitada.



- 3.6 Realizar backup de banco de dados em nuvem.
- 3.7 Prestar suporte ilimitado por acesso remoto, chat, WhatsApp e telefone.
- 3.8 Prestar atendimento em até 48 horas da abertura do chamado.
- 3.9 Treinar e realizar reinstalações ilimitadas de software ou de equipamentos.
- 3.10 Fornecer aplicativo mobile para registro de ponto à distância.
- 3.11 Fornecer licença de software.
- 3.12 Garantir a segurança do software.
- 3.13 Atualizar software e hardware sem custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.
- 4.2 Orientar, acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, objeto deste contrato.
- 4.3 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste contrato.
- 4.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.
- 4.5 Comunicar imediatamente à CONTRATADA todo acontecimento entendido como irregular.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTAMENTO

- 5.1 **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais).
- 5.2 **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da implantação do software, por meio de transferência bancária após o recebimento da nota fiscal.
- 5.3 Os pagamentos de que trata o item acima serão efetuados pelo CONTRATANTE mediante a apresentação de prova de regularidade pela CONTRATADA para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e para com a Seguridade Social, a ser feito, exclusivamente, através de apresentação, respectivamente, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débito – CND.
- 5.6 A nota fiscal deverá ser encaminhada ao CIDES através do e-mail cides@cides.com.br ou pessoalmente, via protocolo, na sua sede.
- 5.7 As despesas referentes à execução dos serviços objeto da presente licitação, serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária: 10.10. 04. 122. 1001 2 0001 100 3.3.90.40.
- 5.8 O preço global do contrato será reajustado de acordo com a variação do INPC-IBGE, após decorrido 01 (um) ano, nos termos do art. 55, III, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.9 A Contratada não fará jus ao reajuste em caso de falha na prestação dos serviços, devidamente comprovada em processo administrativo, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E EXTENSÃO

6.1 A VIGÊNCIA do presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

6.2 Quanto à EXTENSÃO, o Contrato pode ser prorrogado nas hipóteses delineadas no art. 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1 Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto contratual, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência formalmente expedida.
- b) Multa.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
- d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos.
- e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão aplicadas à CONTRATADA, multas pecuniárias nos percentuais e casos abaixo:

- a) 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
- b) 20,00% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

7.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

7.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do CIDES.

7.6 As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

7.7 O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 72.614-1, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; e
- b) Por acordo entre as partes.

8.2 O CIDES poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso do CIDES;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 03/2021, Dispensa de Licitação 03/2021, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.

9.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

9.3 O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

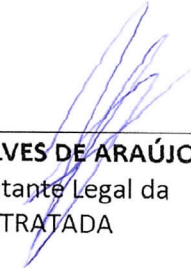
CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

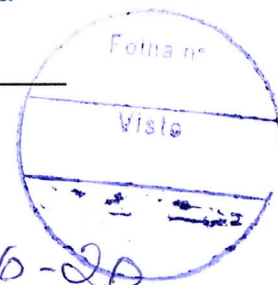
10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 10 de janeiro de 2021.


LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente Interino do CIDES
CONTRATANTE


MÁRCIO ALVES DE ARAÚJO
Representante Legal da
CONTRATADA



Testemunhas:

Nome:

Érika Teixeira

CPF: *049370706-20*

Assinatura:

Teixeira

Nome:

Maria Carolina G. Nunes Pereira

CPF: *101.936.736 - 90*

Assinatura:

Maria Carolina

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP



SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2021
FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E
ALTO PARANAÍBA – CIDES E MÁRCIO ALVES DE ARAÚJO.

Contrato de prestação de serviços nº 02/2021 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94 e Márcio Alves de Araújo 05227335656, CNPJ nº 26.950.696/0001-00, firmado em 10/01/2021. Objeto: Constitui objeto do presente contrato a Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de software de tratamento de ponto com aplicativo mobile e na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de registrador eletrônico de ponto e de seu software de gestão para o Consórcio Público Intermunicipal De Desenvolvimento Sustentável Do Triângulo Mineiro E Alto Paranaíba – CIDES. Base Legal: Lei 8.666/1993 Lei de Licitações. Valor contratado: R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais). Vigência 10/01/2021 a 31/12/2021. Publicado no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 10 de janeiro de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente Interino do CIDES

Publicado por:
Maria Carolina Gonçalves Nunes
Código Identificador:D11512B1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 18/01/2021, Edição 2926
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>